



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1471, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a denominação de Ruas do Jardim Vista Alegre.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua João Pereira” o trecho de circulação viária que se inicia na “Rua Família Sardelari” e se estende além da “Rua Judith Rodrigues Lins”.

Art. 2º - Fica denominada “Rua Rosa Ana Simionato Riqueza” o trecho de circulação viária que se inicia na “Rua Prefeito Felício Módolo” e se estende até a “Rua João Pereira”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Balbinos/SP, 10 de agosto de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.
MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

Lei Nº 1472/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Campanha “Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla” no Município de Balbinos-SP.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha “Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

- 1 - A inserção do tema na comunidade como um todo;
- 2 - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- 3 - A reflexão de que inúmeras situações

constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

4 - A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

5 - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;

6 - A divulgação dos sintomas da patologia;

7 - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

8 - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Artigo 2º - As unidades de saúde da rede pública deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As atividades provenientes da Campanha “Agosto Laranja” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 10 agosto de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria na data supra.
MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº 1473/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, para atendimento do Setor Cultural, com recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.525/2023”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 3 de 13

Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Lei Orçamentária do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com recursos originários da União, decorrente da Lei Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08 - Divisão de Cultura
Funcional Programática:
13.392.0010.2024 - Manutenção das Atividades Culturais
Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas
Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º.

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura
Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura conforme trata o art. 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Federal conforme a Lei Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 25 de agosto de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1474/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, do imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel localizado Na Rua Rui Barbosa, com área total de 1.200 metros quadrados, correspondente ao lote de terreno sob nº 5B da Quadra 02, registrado no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de

Pirajuí sob número 7.728, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente Lei, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 11 de outubro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1475/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Balbinos APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, enquanto órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Compete à Divisão Administrativa prover as condições necessárias para o funcionamento regular do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º. Fica reestruturado o Fundo Municipal da Juventude, enquanto instância municipal vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, sob o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes siglas:

I - Conselho Municipal da Juventude: COMJUV;

II - Fundo Municipal da Juventude: FUMJUV.

Art. 4º. Conforme estabelecido no §1º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§1º. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e, excepcionalmente, a Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral ao adolescente.

§2º. Em observância à Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o COMJUV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 4 de 13

direcionará a sua atuação exclusivamente para a população com faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade residente neste município.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO COMJUV

Art. 5º. São objetivos do COMJUV:

I - Auxiliar na elaboração da política pública municipal de juventude, contribuindo para a promoção do amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude;

II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - Colaborar com a administração municipal no planejamento e na implementação das políticas de juventude, respeitada a legislação vigente;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração municipal, respeitada a legislação vigente;

VIII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos, audiências públicas e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMJUV

Art. 6º. São atribuições do COMJUV:

I - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Formalizar as suas decisões mediante registro em ata e a depender do tipo de decisão, com a formalização adicional de emissão de ofícios ou de resoluções;

III - Solicitar informações das autoridades públicas;

IV - Deliberar sobre a destinação dos recursos depositados na conta bancária do Fundo Municipal da Juventude;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, autorizado ao plenário a aprovar modificações posteriores em seu texto, caso julgue necessário.

§1º. A atribuição de realização da Conferência Municipal da Juventude é de responsabilidade partilhada entre a Secretaria Municipal de Administração com o COMJUV.

§2º. A Conferência Municipal da Juventude será realizada durante os anos e períodos orientados pelo Conselho Nacional da Juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMJUV

Art. 7º. O COMJUV será composto por 08 (oito) conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, não havendo o estabelecimento de suplência.

I - Representando o Poder Público Municipal, serão 04 (quatro) servidores efetivos municipais ou jovens ocupantes de cargos comissionados, quaisquer deles na faixa etária a partir de (18) dezoito anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - Representando a Sociedade Civil local, serão 04 (quatro) jovens com idade a partir de (18) dezoito anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade, residentes neste município e sem vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual ou municipal.

§1º. Durante os períodos de indicação e nomeação dos conselheiros, a Divisão Administrativa receberá, mediante procura espontânea, as inscrições dos jovens que residam neste município e que queiram participar como conselheiros representantes da Sociedade Civil no COMJUV.

§2º. Caso haja um número superior a 04 (quatro) jovens inscritos para representar a Sociedade Civil no COMJUV, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal selecionar os jovens que ocuparão os assentos de conselheiros.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá Decreto nomeando os conselheiros do COMJUV, após o término do processo de escolha dos jovens conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º. Caso ocorra, por quaisquer motivos, a vacância do posto de conselheiro, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o substituto e emitir novo Decreto de atualização da composição do COMJUV, com o tempo restante de mandato.

§1º. O novo conselheiro nomeado terá o mesmo tempo restante de mandato que os demais conselheiros em atividade.

§2º. Caso a vacância recaia sobre vaga de representação da Sociedade Civil, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o seu representante, respeitando os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO DO COMJUV

Art. 10. A função de conselheiro do COMJUV não será remunerada, considerado o seu caráter de serviço de extrema relevância e de utilidade pública.

Art. 11. O mandato dos conselheiros do COMJUV será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 5 de 13

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do Poder Público, no caso dos representantes deste setor;

II - Apresentar renúncia escrita ao plenário do COMJUV, sendo tal documento lido e acatado já na mesma seção em que foi apresentada a renúncia;

III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, que venha a ser classificado desta forma em votação pelo plenário do COMJUV;

IV - Atingir a idade de 30 (trinta) anos e (0) zero mês;

V - Em eventual situação que impeça o exercício do mandato e que impeça a apresentação de renúncia escrita, cabendo ao plenário do COMJUV, neste caso, reconhecer a vacância da vaga de conselheiro;

VI - Cometer crime ou contravenção penal comprovado por lavratura de boletim de ocorrência, mesmo que não haja sentença julgada para a situação.

Art. 13. As atribuições individuais dos conselheiros e demais responsabilidades poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO DO COMJUV

Art. 14. O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias será a presença de 05 (cinco) conselheiros.

Parágrafo Único. Este quórum mínimo tem o poder de aprovar quaisquer matérias em deliberação.

Art. 15. Outras situações relacionadas ao funcionamento do plenário poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO COMJUV

Art. 16. A direção do COMJUV será eleita pelos seus pares e será constituída pelas seguintes cargos, não remunerados:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário.

§ 1º. A eleição da diretoria do COMJUV, além de contar com registro em ata, será formalizada pela aprovação de Resolução pelo plenário do conselho.

§ 2º. Caso algum conselheiro ocupante de cargos definidos neste artigo deixe de participar do COMJUV, após a sua substituição, caberá ao plenário eleger o novo membro da diretoria, formalizando a decisão através da aprovação de Resolução.

§ 3º. As funções diretivas do COMJUV serão exercidas pelos conselheiros até o final dos seus respectivos mandatos.

Art. 17. As atribuições específicas das funções da diretoria e demais determinações sobre este tema, serão estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 18. O FUMJUV será regulamentado pelo Prefeito Municipal através da publicação de Decreto, após a

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil e abertura de conta bancária própria em instituição bancária pública.

Art. 19. Constituem receitas do FUMJUV:

I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Balbinos;

II - Recursos provenientes do Fundo Nacional da Juventude e do Fundo Estadual da Juventude;

III - Recursos oriundos de convênios e parcerias com órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista ou privadas;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior;

VII - Demais receitas que venham a ser destinadas ao FUMJUV.

Art. 20. A movimentação bancária da conta do FUMJUV será realizada pelo Tesoureiro Municipal, pelo Contador Municipal ou pelo Diretor da Divisão Administrativa do Município de Balbinos, mediante deliberação prévia do COMJUV, autorizando a movimentação a ser feita e indicando o destinatário do recurso.

Art. 21. O serviço de contabilidade do FUMJUV será realizado no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A partir da data de publicação desta Lei, enquanto não houver manifestação escrita e protocolada na Prefeitura Municipal, por interessados em representar O COMJUV através dos seus assentos e nos termos estabelecidos no inciso II do artigo 7º desta Lei, não haverá obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal decretar sobre a sua composição e determinar o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de incentivo à participação da sociedade civil, objetivando a inscrição de pessoas no COMJUV dentro dos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 23. Na primeira reunião será realizada a votação para a escolha da diretoria do COMJUV.

Art. 24. Até a terceira reunião, o plenário deverá aprovar o Regimento Interno do COMJUV.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 11 de outubro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 6 de 13

LEI Nº 1476/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Balbinos APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto "**Parlamento Jovem**", no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio participando da vida política da cidade de Balbinos e do País.

Art. 2º. O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente no ensino médio, escolhidos em processo aleatório realizado sob a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

Art. 3º. Para participar do Parlamento Jovem as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Acompanhamento do calendário disponibilizado e firmado pela Escola do Legislativo;

II- Participar de reuniões semanais.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - Levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica do município de Balbinos e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

II - Propiciar espaço de vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

III - Incentivar o envolvimento da Câmara Municipal em atividade de Educação para a Cidadania.

Art. 5º. O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - Capacitação dos monitores que irão trabalhar junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - Reuniões dos monitores e coordenadores com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - reuniões dos monitores e coordenadores com os professores das instituições de ensino inscritas no projeto;

IV - Realização de cursos, palestras e oficinas nas escolas participantes;

V - Elaboração pelos alunos de cada instituição de um documento base preliminar sobre o tema a ser tratado;

VI - Realização de Reuniões Plenárias para a discussão e redação do documento final a ser encaminhado para o

Parlamento Jovem.

§ 1º. Para efeito do disposto nesta lei, são "Monitores do Parlamento Jovem", os interessados em participarem do programa, ou, ainda, os professores especialmente designados para esse fim, pela direção dos estabelecimentos de ensino inscritos no programa.

§ 2º. Nos termos desta lei e do Regimento Interno do Parlamento Jovem, em etapa prévia, serão desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre tema específico, tais como:

I- Democracia, Cidadania e Participação Política;

II- Ética Pública e Cidadania;

III- Participação Popular no Processo Legislativo;

IV- Turismo e Meio Ambiente;

V- Saneamento e Meio Ambiente;

VI- Violência nas Escolas;

VII- jovem e a violência: provocador ou vítima?

VIII- Violência associada às drogas;

IX - Trânsito e violência urbana;

X- Funcionamento dos Poderes Municipais;

XI- Orçamento e Planejamento;

XII- Redação;

XIII- Entrosamento;

XIV- outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

§ 3º. Anualmente, a Câmara Municipal de Balbinos por Portaria ou resolução, baixará o regulamento do PARLAMENTO JOVEM, que abordará o tema previamente determinado e discutido pela Assembleia Legislativa de Balbinos através da Escola do Legislativo.

Art. 6º. A definição das datas de execução de cada etapa do projeto será definida em regulamento próprio a ser editado por Portaria e, no mês de outubro será realizada a Assembleia Geral do Parlamento Jovem, evento em que serão debatidos os temas abordados pelos estudantes e votadas suas reivindicações, conforme o cronograma de trabalho realizado no decorrer do ano letivo.

Art. 7º. As propostas apresentadas e aprovadas pelos alunos serão compiladas e encaminhadas ao Poder Legislativo através da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, podendo ser dada forma de requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a votação das respectivas propostas.

§ 2º. A tramitação das propostas aprovadas, nos termos deste artigo, a Comissão de Legislação Participativa, seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

BALBINOS, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.
MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 7 de 13

Assistente de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a complementação salarial para atendimento do Piso da Enfermagem no Município de Balbinos com recursos da União no Exercício de 2023, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Balbinos **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe no Município de Balbinos, sobre a complementação da remuneração de profissionais, a fim de dar cumprimento ao Piso da Enfermagem no Exercício de 2023, conforme dispõe a legislação nacional em vigor.

Art. 2º. O Poder Executivo de Balbinos fica autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde pelo Município de Balbinos e no limite destes, conforme informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), e ainda obedecidas às seguintes condições internas:

§ 1º. obedecer ao cronograma e envio de informações ao Ministério da Saúde nos termos da Portaria GM/MS 1135 ou outra que a vier substituir.

§ 2º. ser encaminhado pelo Órgão Gestor da Saúde ao Departamento de Recursos Humanos, planilha contendo as informações individualizadas e respectivas diferenças salariais.

§ 3º. As informações de que trata o parágrafo anterior deverão ser coincidentes com o constante na plataforma InvestSUS do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados, utilizando-se em cada caso, ato próprio ou instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º. Serão obedecidas nas complementações a serem feitas aos servidores mencionados nesta Lei, as condições de retroatividade aplicados pelo Ministério da Saúde e respectivos repasses aos quais encontram-se vinculados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, junto ao Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao atendimento de despesas salariais de que trata esta Lei, utilizando como fonte de recursos na sua abertura, o Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base os recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 02 de outubro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 020/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

*BENEDITO JACKSON BALANCIERI,
Prefeito Municipal de Balbinos, no
uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo 001/2023, cuja publicação final foi publicada em 07/06/2023, no Diário Oficial do Município, para provimento dos cargos temporários de **“MÉDICO 20 HORAS”**, **“PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)”** e **“PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I”**, realizado nesta cidade, na data de 21 de maio de 2023, em fase única, de provas e conhecimento, de acordo com o Edital de Processo Seletivo 001/2023, de 14 de abril de 2023.

Parágrafo Único: Fica o setor competente autorizado a emitir os atos necessários às nomeações dos candidatos, aprovados, obedecida, rigorosamente, a lista de classificação final.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 8 de 13

Benedito Jackson Balancieri
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data
supra

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1453

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$72.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				72.000,00
02	02	00	Divisão de Administração	
	28	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	20.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Divisão de Educação Básica	
	81	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
	93	12.365.0006.2008.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	199	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	3.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	218	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	20.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
02	11	00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente	
	257	08.243.0016.2032.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e ao Adolescente	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1453

02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
	272	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 14	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 017	BL PSB FNAS			

02	14	00	Divisão de Agricultura			
	340	20.606.0018.2042.0000	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura		6.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	Divisão de Educação Básica			
	75	12.361.0005.2006.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade		-5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	101	12.366.0005.2009.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade		-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	102	12.366.0005.2009.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade		-1.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	103	12.366.0005.2009.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade		-1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	07	00	Divisão de Ensino Médio e Superior			
	171	12.364.0009.2023.0000	Transporte de Estudantes dos Níveis Médio, Profissionalizante e S		-20.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos			

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1453

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde					
	193		10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS		-3.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
	200		10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS		-20.000,00		
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	02	15
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social					
	266		08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial		-10.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05	14
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 017	BL PSB FNAS				
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais					
	287		15.451.0019.1008.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano		-6.000,00		
			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	296		15.452.0019.2037.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano		-5.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

Anulação (-)

-72.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 20 de julho de 2023

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 12 de 13

DECRETO Nº 022/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no Exercício de 2023”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.453 de 24 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2023, no Orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário da seguinte dotação:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.39 - FR 01 - Ficha nº 005	R\$ 14.000,00
Total do Crédito	R\$ 14.000,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.40 - FR 01 - Ficha nº 006	R\$ 10.000,00
01.01.01.031.0001.2001 - 4.4.90.52 - FR 01 - Ficha nº 008	R\$ 4.000,00
Total dos Recursos	R\$ 14.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 20 de julho de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 025/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“Declara Luto Oficial.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento do servidor público Municipal, **SR. OSMARINO NASCIMENTO**;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares, mas como em toda a população balbinense:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Balbinos, em homenagens póstumas a Coordenador do Setor de Compras, **Sr. OSMARINO NASCIMENTO**, ocorrido no dia 02 de setembro.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 027/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Declara Luto Oficial.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento do ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal, **SR. REINALDO MARANGON**;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares, mas como em toda a população balbinense:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Balbinos, em homenagens póstumas ao ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal, **Sr. REINALDO MARANGON**, ocorrido no dia 16 de setembro.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 030/2023 DE 10 OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 13 de outubro (sexta-feira), em alusão ao feriado de 12 de Outubro “Nossa Senhora Aparecida”.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 452

Página 13 de 13

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 53e1-c996-8e47-93e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Balbinos (SP), Edição nº 452, ano VI, veiculado em 19 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BALBINOS (CNPJ 44553790000108) em 19/10/2023 às 11:25:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/53e1-c996-8e47-93e2>